



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Banabuiú

LEI Nº 151 DE 20 DE ABRIL DE 1994

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E AJUDA
DE CUSTO, DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS;
DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, E FUNDAÇÕES
EM VIAGENS A SERVIÇO DO MUNICÍPIO.

ART. 1º- Entende-se por viagem e serviço, o afastamento do servidor, de sua sede de trabalho para outra localidade, em obediência a determinação superior, para cumprimento de tarefa oficial.

§. 1º- Somente deverão ser autorizadas, as viagens de serviços após constatação de sua imprescindível necessidade, restringindo-se aos casos em que o assunto a ser tratado não possa ser tratado por intermédio de outro meio de comunicação disponível.

§. 2º- As viagens a serviço da Prefeitura, ficam na dependência de prévia autorização, observados os critérios fixados no competente anexo.

ART. 2º- O servidor que se encontra em viagem de serviço, fará jus a diárias que se destinam à cobertura de despesas realizadas com hospedagem, alimentação e locomoção dentro do perímetro urbano, em decorrência de seu afastamento da sede de trabalho para outra localidade.

§. 1º- As diárias devidas aos servidores celetistas serão pagas de conformidade com o preceituado nos § 1º e 2º do Art. 457 da CLT.

§. 2º- O número de diárias concedido mensalmente não poderá ultrapassar a 15-~~15~~ (QUINZE).

ART. 3º- As diárias serão pagas antecipadamente, mediante concessão em ato que deverá conter o nome do servidor, respectivo cargo, emprego ou função, a natureza do serviço a ser executado, o período de afastamento e os valores totais a serem pagos.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os atos que tratam da concessão de diárias, poderão ser expedidos individual ou coletivamente, mas se impõe que sejam publicadas em Órgão oficial do Município ou mesmo afixados em local onde o Público tenha acesso ao prédio Executivo ou Legislativo.

ART. 4º- Se prorrogar o prazo de afastamento, o servidor se beneficiará dos valores referentes às correspondentes ao período em excesso.

ART. 5º- A concessão de diárias somente será permitida na medida dos recursos orçamentários do exercício em que se verificar o afastamento do servidor em objeto de serviço.

ART. 6º- Os valores das diárias e ajuda de custo deverá ser efetuado através de
Continua;



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Banabuiú

cheque nominal ao beneficiado, mediante respectivo recibo.

ART. 7º- O pagamento das diárias e ajuda de custo, deverá ser efetuado através de cheque nominal ao beneficiado, mediante respectivo recibo.

ART. 8º- Caso ocorra pagamento de diárias a maior ou indevida, as mesmas deverão ser restituídas pelo servidor aos cofres Públicos no prazo máximo de 05 (Cinco) dias.

ART. 9º- Ajudas de custo, destinadas aos servidores Municipais, serão concedidas aos que forem designado para ter exercício em nova sede em razão e transferência do mesmo e/ou que, em virtude de missão ou estudo, tenham que permanecer fora do município por mais de 30 (Trinta) dias, cujo objetivo é indenizá-los das despesas de viagem e da nova instalação.

ART. 10º- As despesas provenientes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações próprias de cada Órgão.

ART. 11º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, sanção e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 20 de Abril de 1994.

Tereza Rodrigues Lemos
Secretária(o)

Visto: Antonio Eduardo Nogueira
Antonio Eduardo Nogueira
Presidente da C. Municipal de Banabuiú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº151
ABRIL DE 1994

REVOGADO EM _____ DE

TABELA EXPLICATIVA DE DIÁRIAS

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO OU FUNÇÃO	NÍVEL	NO ESTADO, MUNICÍPIOS CIRCUNVIZINHOS	DISTANTES	FORA DO ESTADO
PREFEITO E VICE PREFEITO	I	3,0	6,0	12,0
SECRETÁRIOS E CHEFE DE GABINETE	II	3,0	5,0	10,0
Assessores, Diretores de Deptº, e Serv. de Nível Superior	III	2,0	4,0	8,0
Chefes de Setor e Demais Servidores	IV	2,0	3,0	6,0

OBS: Os valores das diárias acima são calculados em UFCE
(UNIDADE FISCAL DO ESTADO DO CEARÁ)

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, em 20 de abril de 1994

Teiza Rodrigues Lemos
Secretária(a)

Visto: Antonio Eduardo Nogueira
Antonio Eduardo Nogueira
Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Banabuiú

Rua Arrojado Lisboa, s/n. - Fone (085) 911.0103

CEP 63.925

Ramal 208

BANABUIÚ - CE.

PROJETO DE LEI Nº 006/94

Dispõe sobre a concessão de diárias e ajuda de custo, dos servidores públicos municipais, da administração direta, indireta e fundações, em viagens a serviço do município.

Art. 1º - Entende-se por viagem e serviço, o afastamento do servidor, de sua sede de trabalho para outra localidade, em obediência a determinação superior, para cumprimento de tarefa oficial.

§ 1º - Somente deverão ser autorizadas, as viagens de serviços após constatação de sua imprescindibilidade, restringindo-se aos casos em que o assunto a ser tratado não possa ser tratado por intermédio de outro meio de comunicação disponível.

§ 2º - As viagens a serviço da Prefeitura, ficam na dependência de prévia autorização, observados os critérios fixados no competente anexo.

Art. 2º - O servidor que se encontra em viagem de serviço, fará jus a diárias que se destinam à cobertura de despesas realizadas com hospedagem, alimentação e locomoção dentro do perímetro urbano, em decorrência de seu afastamento da sede de trabalho para outra localidade.

§ 1º - As diárias devidas aos servidores celetistas serão pagas de conformidade com o preceituado nos § 1º e 2º do Art. 457 da CLT.

§ 2º - O número de diárias concedido mensalmente, não poderá ultrapassar a 15 (quinze).

Art. 3º - As diárias serão pagas antecipadamente, mediante concessão em ato que deverá conter o nome do servidor, respectivo cargo, emprego ou função, a natureza do serviço a ser executado, o período de afastamento e os valores totais a serem pagos.

Parágrafo Único - Os atos que tratam da concessão de diárias, poderão ser expedidos individual ou coletivamente, mas se impõe que sejam publicadas em órgão oficial do município ou mesmo afixados em local onde o público tenha acesso ao prédio Executivo ou Legislativo.

Art. 4º - Se prorrogar o prazo de afastamento, o servidor se beneficiará dos valores referentes às diárias correspondentes ao período em excesso.

Art. 5º - A concessão de diárias somente será permitida na medida dos recursos orçamentários do exercício em que se verificar o afastamento do servidor em objeto de serviço.

Art. 6º - Os valores das diárias e ajuda de custo deverá ser efetuado através de cheque nominal ao beneficiado, mediante respectivo receipto.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Banabuiú

Rua Arrojado Lisboa, s/n. - Fone (085) 911.0103

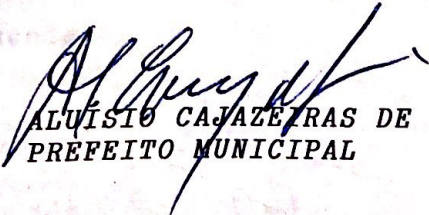
CEP 63.925

Ramal 208

BANABUIÚ - CE.

- Art. 7º - O pagamento das diárias e ajuda de custo, deverá ser efetuado através de cheque nominal ao beneficiado, mediante respectivo recibo.
- Art. 8º - Caso ocorra pagamento de diárias a maior ou indevida, as mesmas deverão ser restituídas pelo servidor aos cofres públicos no prazo máximo de 05(cinco) dias.
- Art. 9º - Ajudas de custo, destinadas aos servidores municipais, serão concedidas aos que forem designado para ter exercício em nova sede em razão e transferência do mesmo e/ou que, em virtude de missão ou estudo, tenham que permanecer fora do município por mais de 30(trinta) dias, cujo objetivo é indenizá-los das despesas de viagem e da nova instalação.
- Art. 10º - As despesas provenientes da aplicação deste Projeto de Lei, correrão por conta das dotações próprias de cada órgão.
- Art. 11º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, sanção e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, aos do
ze de abril de 1.994.


ALUIÍSIO CAJAZEIRAS DE SÁ
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO EM 2ª E
ULTIMA VOTAÇÃO
EM 20/04/94


Secretário(a)

APROVADO EM 1ª
VOTAÇÃO
EM 13/04/94



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Banabuiú

Rua Arrojado Lisboa, s/n. - Fone (085) 911.0103

CEP 63.925

Ramal 208

BANABUIÚ - CE.

pergunte - PE
27-4-84

MENSAGEM Nº 006/94

Banabuiú, 12 de abril de 1.994

Ilmo. sr.
Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú
NESTA

Senhor Presidente,

Estamos enviando para apreciação desta Casa, Projeto de Lei, solicitando aprovação da concessão de diárias e ajuda de custo aos servidores públicos municipais.

Sem mais para o momento, subscrevo-me mui

Cordialmente,

Aluísio Cajazeiras de Sá
ALUIÍSIO CAJAZEIRAS DE SÁ
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO EM 1ª
VOTAÇÃO

EM 13/04/94

J. R. Almeida

Secretário (a)

APROVADO EM 1ª
VOTAÇÃO
EM
Sessão (a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIU - CE
SEC. DE ADMINISTRACAO E FINÇAS

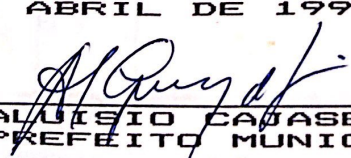
ANEXO UNICO DO PROJETO DE LEI ____/____ REVOGADO EM ____ DE
ABRIL DE 1994

TABELA EXPLICATIVA DE DIARIAS

ESPECIFICACAO DO CARGO OU FUNCAO	NIVEL	NO ESTADO MUNICIPIOS		FORA DO ESTADO
		CIRCUNVIZINHOS	DISTANTES	
PREFEITO E VICE PREFEITO	I	3,0	6,0	12,0
SECRETARIOS E CHEFE DE GABINETE	II	3,0	5,0	10,0
ASSESSORES, DIRETO- RES DE DEPT. E SERV. DE NIVEL SUPERIOR	III	2,0	4,0	8,0
CHEFES DE SETOR E DEMAIS SERVIDORES	IV	2,0	3,0	6,0

OBS. OS VALORES DAS DIARIAS ACIMA SAO CALCULADOS EM UFECE
(Unidade Fiscal do Estado do Ceará)

BANABUIU, 01 DE ABRIL DE 1994.


ALUISIO CAVASEIRAS DE SA
PREFEITO MUNICIPAL.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Banabuiú

PARECER

As Comissões de Finanças e Orçamento e de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinarem minuciosamente o projeto de Lei Nº006/94, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Banabuiú, que dispõe sobre a concessão de diárias e ajuda de custo, aos servidores Públicos Municipais, da administração direta, indireta e fundações, em viagens a serviço do Município, somos de parecer favoráveis.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 13 de abril de 1994.

COMISSÃO DE FINANÇAS:

Raimundo Lopes de Vasconcelos
Raimundo Lopes de Vasconcelos

Luís Lopes Silveira

Francisco Nobre Carneiro
Francisco Nobre Carneiro

APPROVADO O PARECER
EM 13/04/94
JRLeno

APPROVADO EM 2ª E
ULTIMA VOTAÇÃO
EM 20/04/94

JRLeno
Secretário (a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Antonio Bastos de Lima
Antonio Bastos de Lima

Tereza Rodrigues Lemos
Tereza Rodrigues Lemos

Antonio Alves do Nascimento



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Banabuiú

P A R E C E R

As Comissões de Finanças e Orçamento e de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinarem minuciosamente o projeto de Lei Nº 006/94, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Banabuiú, que dispõe sobre a concessão de diárias e ajuda de custo, aos servidores Públicos Municipais, da administração direta, indireta e fundações, em viagens a serviço do Município, somos de parecer favoráveis.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 13 de abril de 1994.

COMISSÃO DE FINANÇAS:

Raimundo Lopes de Vasconcelos
Raimundo Lopes de Vasconcelos

Luís Lopes Silveira

Francisco Nobre Carneiro
Francisco Nobre Carneiro

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Antonio Bastos de Lima
Antonio Bastos de Lima

Tereza Rodrigues Lemos
Tereza Rodrigues Lemos

Antonio Alves do Nascimento

APROVADO PARECER
EM 13.04.1994
SECRETARIO